



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	8
Portarias	8
Atos Administrativos	9
Despacho	9
Licitações e Contratos	9
Errata	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 152/24 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais e não fiscais do Município, de Autarquias e de Fundações Públicas Municipais, inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – A cobrança de créditos fiscais e não fiscais do Município, de Autarquias e de Fundações Públicas Municipais, inscritos na Dívida Ativa, é atribuição da Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP, e as verbas sucumbenciais oriundas da cobrança pertencem aos Procuradores Jurídicos.

§ 1 º – Constitui Dívida Ativa do Município, de Autarquias e de Fundações Públicas Municipais, a proveniente de impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Contribuição de Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 152/24 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

§ 2º – A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 3º – A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

ARTIGO 2º – A Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP, fica autorizada a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais e não fiscais do Município, de Autarquias e de Fundações Públicas Municipais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, devendo encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, incidindo sobre esses meios alternativos de cobrança verbas sucumbenciais.

ARTIGO 3º – Fica a Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP, autorizada a encaminhar para protesto:

I – os títulos executivos extrajudiciais fiscais, consubstanciados nas certidões de inscrição em dívida ativa (CDA's), de créditos tributários e não tributários, emitidas pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Paulicéia-SP, das autarquias e das fundações públicas municipais, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários nos termos do Código Tributário do Município, desde que seus nomes constem na respectiva certidão; e

II – os títulos executivos judiciais de quantia certa em favor do Município de Paulicéia-SP, de autarquias e de fundações públicas municipais, desde que transitados em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º – Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito e as verbas sucumbenciais oriundos da cobrança, a Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP, fornecerá ao devedor, por meio de documento hábil, autorização para o cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento, perante o respectivo Tabelionato de

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 152/24 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Protesto de Títulos e Documentos, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei, devidas pelo registro do protesto e seu cancelamento.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo acima, caberá à Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP solicitar a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município, pelas autarquias e pelas fundações públicas estaduais.

§ 3º – Na hipótese de rescisão do parcelamento, a Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP, fica autorizada a levar título para o competente Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos com a integralidade do valor remanescente devido ao Município, às autarquias e às fundações públicas estaduais, bem como as verbas sucumbenciais.

ARTIGO 4º – Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, fica a Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP autorizada a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024.

§ 1º – Para fins de aferição do limite estabelecido no caput deste Artigo, deverão ser considerados valor principal, multa, juros e verbas sucumbenciais.

§ 2º – Para os débitos fiscais não ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo, será o da propositura da respectiva execução fiscal.

§ 3º – Para os débitos fiscais já ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no aludido caput será a data da entrada em vigor desta Lei.

ARTIGO 5º – Na hipótese do sujeito passivo possuir mais de um débito fiscal, consubstanciados em títulos executivos fiscais diversos, para a verificação do limite estabelecido no caput do Artigo antecedente, deverá ser considerado o montante total da dívida, com o somatório do valor principal atualizado, acrescido de juros, multa e verbas sucumbenciais.

§ 1º – Se o sujeito passivo possuir contra si duas ou mais execuções fiscais, aparelhadas com títulos executivos fiscais, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido nesta Lei,

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 5 de 9



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 152/24 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

deverá ser procedida a reunião das execuções fiscais, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal).

§ 2º – Se o sujeito passivo possuir mais de um débito inscrito em dívida ativa, sem propositura das respectivas demandas judiciais, deverá ser proposta uma única execução fiscal, aparelhada com tantos títulos quantos haja em nome do devedor.

ARTIGO 6º – A remessa das CDA's e dos títulos executivos judiciais de quantia certa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial dar-se-ão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo, mediante convênio, a ser realizado.

§ 1º – As CDA's e os títulos executivos judiciais de quantia certa de interesse do Município serão apresentados para protesto, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data de protocolo do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto, observando-se, neste caso, no cálculo, a faixa de referência do título ou documento na data do cancelamento.

§ 2º – A CDA e/ou o título executivo judicial de quantia certa deverão ser encaminhados até o quinto dia útil de cada mês, com o Documento de Arrecadação da Receita Municipal, nos termos do convênio a ser firmado.

ARTIGO 7º – Após a apresentação da CDA ou dos títulos executivos judiciais de quantia certa, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Arrecadação Municipal, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 152/24 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

ARTIGO 8 º – Após a lavratura e registro do protesto o pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Arrecadação Municipal, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP.

ARTIGO 9 º – O parcelamento dos débitos, inclusive daqueles objetos de REFIS, poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP.

§ 1 º – Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada, por meio eletrônico, autorização para o cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei

§ 2 º – Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e o débito remanescente será objeto de novo protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, verbas sucumbenciais, taxas e demais despesas.

ARTIGO 10 – O parcelamento e reparcèlement, inclusive com os eventuais benefícios do REFIS, do crédito fiscal inscrito em dívida ativa, serão feitos, exclusivamente, pela Procuradoria-Geral do Município de Paulicéia-SP e produzirão os efeitos de confissão e reconhecimento da dívida pelo sujeito passivo e suspenderão a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1 º – O parcelamento e reparcèlement, com ou sem adesão ao REFIS, de crédito inscrito em dívida ativa cuja execução judicial esteja em curso, não têm o condão de desconstituir ou invalidar as garantias aperfeiçoadas no curso do executivo fiscal, as quais serão mantidas para assegurar o efetivo adimplemento do parcelamento realizado.

§ 2 º – O parcelamento e o reparcèlement, inclusive pelo REFIS, deverão ser feitos de forma específica para cada CDA, sendo vedada a consolidação de débitos inscritos em dívida ativa, entre si ou com outros débitos ainda não inscritos em dívida ativa, para fins de parcelamento e reparcèlement, de modo que cada um existente corresponderá a uma CDA específica.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 152/24 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

§ 3º – A vedação de consolidação de débitos inscritos em dívida ativa, para fins de parcelamento e reparcélamento, não obsta a reunião de CDA's, para fins de propositura de execução fiscal contra o sujeito passivo.

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Paulicéia-SP, data supramencionada.

ANTÔNIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 8 de 9

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 5246/2024 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

*Concede Licença Prêmio o(a)
Funcionário (a) que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **BRUNO JOSÉ NEVES** matrícula **911-1** (30) dias de Licença Prêmio em gozo do seguinte período aquisitivo 29/01/2018 - 28/01/2023 a partir de **19/11/2024**, devendo retornar suas atividades normais em **19/12/2024**, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 5247 /2024 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

*Concede Férias Regulamentares
o(a) Funcionário(a) que
especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **MARCOS PEREIRA DA ROCHA** matrícula 1845-1 (30) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 16/07/2023 - 15/07/2024 a partir de 19/11/2024, devendo retornar em **19/12/2024**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário

Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 5248/2024 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

*Concede Licença Prêmio o(a)
Funcionário (a) que especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **SIMONE BRITO DA SILVA** matrícula **764-1** (30) dias de Licença Prêmio em gozo do seguinte período aquisitivo 05/01/2017 - 04/01/2022 a partir de **18/11/2024**, devendo retornar suas atividades normais em **18/12/2024**, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 5249/2024 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024

*Retifica portaria 5226/2024 de 05
de Novembro 2024 que
Especifica.*

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **ALINE DE MENDONÇA BARBOSA** matrícula **451-1** (30) dias de Férias Regulamentares em gozo do seguinte período aquisitivo 01/04/2024 - 31/03/2025 a partir de 02/10/2024, devendo retornar suas atividades normais em **02/11/2024**.

LEIA-SE: CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **ALINE DE MENDONÇA BARBOSA** matrícula **451-1** (15) dias de Férias Regulamentares em gozo do seguinte período aquisitivo 01/04/2024 - 31/03/2025 a partir de 02/10/2024, devendo retornar suas atividades normais em **17/10/2024**.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296

Página 9 de 9

PAULICÉIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Atos Administrativos

Despacho

DECISÕES DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº 1320/2024. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – Extinção do Crédito Tributário - inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data 1320 de 10 de outubro de 2024. Interessado (a): Alessandro Aranega Martins. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 04 de novembro de 2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1393/2024. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – revisão do lançamento de tarifa de água e esgoto - Artigo 42 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data 1393 de 31 de outubro de 2024. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 04 de novembro de 2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 807/2022. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – Remissão de Multa- Artigo 89 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data 807/2022 de 01/06/2022. Interessado(a): Arlinda Carmem Leonel. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 04 de novembro de 2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1346/2024. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – Revisão de Lançamento com Retificação de Ofício - § 5º Artigo 42 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data 1346 de 15 de novembro de 2024. Interessado(a): Valdeci Valentim Sossai. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 04 de novembro de 2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1317/2024. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – Restituição de pagamento- Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data 1317/2024 de 10 de outubro de 2024. Interessado(a): Illidio Gilberto de Paula Soares Leão. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 04 de novembro de 2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1328/2024. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – Restituição de pagamento – inciso I do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data 1317/2024 de 14/10/2024. Interessado(a): Darlon Gonçalves de Almeida Macedo. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 04 de novembro de 2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1330/2024. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – Restituição de pagamento – inciso I do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data 1330 de 14/10/2024. Interessado(a): Leonardo Antonio Jacintho Vittil. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 04 de novembro de 2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo nº 1326/2024. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – Restituição de pagamento e Revisão de Lançamento – inciso I do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data 1326 de 11/10/2024. Interessado(a): Lisandra Lopes Rufino. **DEFERIDO.** Paulicéia - SP, 04 de novembro de 2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Licitações e Contratos

Errata

Prefeitura de Pauliceia- ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 045/2024 - Processo nº 077/2024

O Município de Paulicéia, torna público que na publicação que circulou no dia 19/11/2024, onde se lê: Pregão Eletrônico nº 077/2024 - Processo nº 045/2024, leia-se: **Pregão Eletrônico nº 045/2024 - Processo nº 077/2024.** Ficam mantidas as demais informações do aviso de licitação. Paulicéia, 19 de novembro de 2024. Antonio Simonato – Prefeito Municipal.